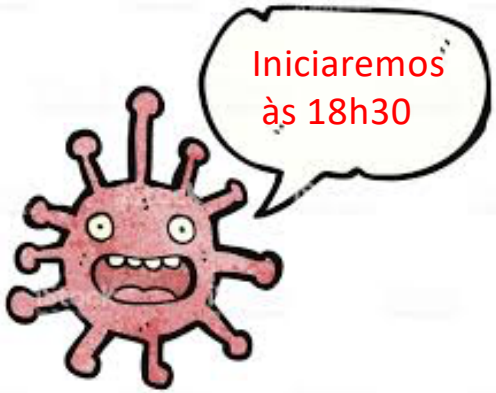

Fundamentos e princípios de direito empresarial

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 07: Seminário 03

Introdução.

Leitura para debate: Francesco Galgano, *Lex mercatoria* – trad. Erasmo Valladão A. e N. França, RDM 129/224-228. e Fábio Konder Comparato, A *função social da propriedade dos bens de produção*, 'in' *Direito empresarial: estudos e pareceres* (1ª ed. – 2ª tir. SP: Saraiva, 1995, pp. 27-37).

PROBLEMA

Na última segunda-feira, Wilton Biston dirigiu-se ao centro de São Paulo, para participar de aula na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Antes, porém, passou na Lanchonete Estadão, pois, antes do início do compromisso letivo, pretendia comer um famoso sanduíche de pernil. Tão-logo o garçom lhe entregou o quente, perfumado e suculento sanduíche, Biston recebeu a notícia de que, em razão da pandemia de coronavírus, a aula havia sido cancelada. Diante disso, como não mais iria permanecer na região e não desejava correr o risco de que a gordura do sanduiche pudesse danificar o couro cor de creme de sua BMW, Biston resolveu jogar no lixo o seu sanduíche, fato que causou revolta por parte dos moradores de rua que, famintos e amontoados sobre uma caixa de papelão, a tudo assistiram. O garçom, também atônito, perguntou a outro engajado estudante da mesma faculdade, que também jantava no mesmo estabelecimento, se Biston, ao comprar o sanduíche e assim se tornar o seu legítimo proprietário, poderia jogar o sanduíche no lixo.

TÍTULO VI - Das Várias Espécies de Contrato

CAPÍTULO I - Da Compra e Venda

Seção I - Disposições Gerais

Art. **481**. Pelo contrato de compra e venda, um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.

Art. **482**. A compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita, desde que as partes acordarem no objeto e no preço.

TÍTULO III - Da Propriedade

CAPÍTULO I - Da Propriedade em Geral

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

"Os bens de produção são móveis ou imóveis, indiferentemente. Não somente a terra mas também o dinheiro, sob a forma moeda ou de crédito, podem ser empregados como capital produtivo. De igual modo os bens destinados ao mercado, isto é, as mercadorias, pois a atividade produtiva é reconhecida, na análise econômica, não pela criação de coisas, mas pela criação de valor. Mas as mercadorias somente se consideram bens de produção enquanto englobadas na universalidade do fundo de comércio; uma vez destacadas dele, ao final do ciclo distributivo, ou elas se incorporam a uma atividade industrial, tornando-se insumos de produção, ou passam à categoria de bens de comumo." *(*Fábio Konder Comparato, A *função social da propriedade dos bens de produção*, 'in' *Direito empresarial: estudos e pareceres*)

*"Observe-se que, nessa ampla categoria dos bens de consumo, a apropriação é, algumas vezes, impossível e, outras vezes, obedece a um regime jurídico diverso do comum. As coisas de uso comum, cuja noção se amplia ultimamente com as ameaças concretas de destruição do equilíbrio ecológico, são, pela sua própria natureza, insuscetíveis de apropriação, pois esta significa, justamente, excluir o bem do uso comum. Por outro lodo, as coisas cujo consumo consiste na destruição ao primeiro uso amoldam-se dificilmente ao regime ordinário da propriedade, levando-se em conta que a pretensão negativa universal, que constitui o núcleo dos direitos reais, supõe a permanência e a identificação da coisa em mãos de qualquer pessoa. A imediata destruição da coisa consumível afasta-a dessa proteção absoluta, característica do domínio." (*Fábio Konder Comparato, A *função social da propriedade dos bens de produção*, 'in' *Direito empresarial: estudos e pareceres*)

Considerando todo o exposto, Biston, ao comprar o sanduíche e assim se tornar o seu legítimo proprietário, poderia jogar o sanduíche no lixo? Quais os argumentos jurídicos cabíveis para a defesa de cada uma das duas posições?

Nova Lex Mercatoria: Propagação dos modelos jurídicos estrangeiros

Francesco Galgano, *Lex mercatoria* – trad. Erasmo Valladão A. e N. França, RDM 129/224-228.	Exemplo prático – Contrato de franquia celebrado com o Dia Brasil (rede multinacional de supermercados)
"As multinacionais constituem um potente fator de propagação, no mundo, de práticas e de modelos contratuais uniformes; concorrem para a formação daquela nova *Lex mercatoria,* tão universal quanto foi universal a *Lex mercatoria* da era pré-industrial, a qual se tende hoje a reconhecer o caráter de originário e supranacional ordenamento jurídico, como o ordenamento jurídico da *business community* que não se conhece nacionalidade e se estende à inteira "aldeia global"	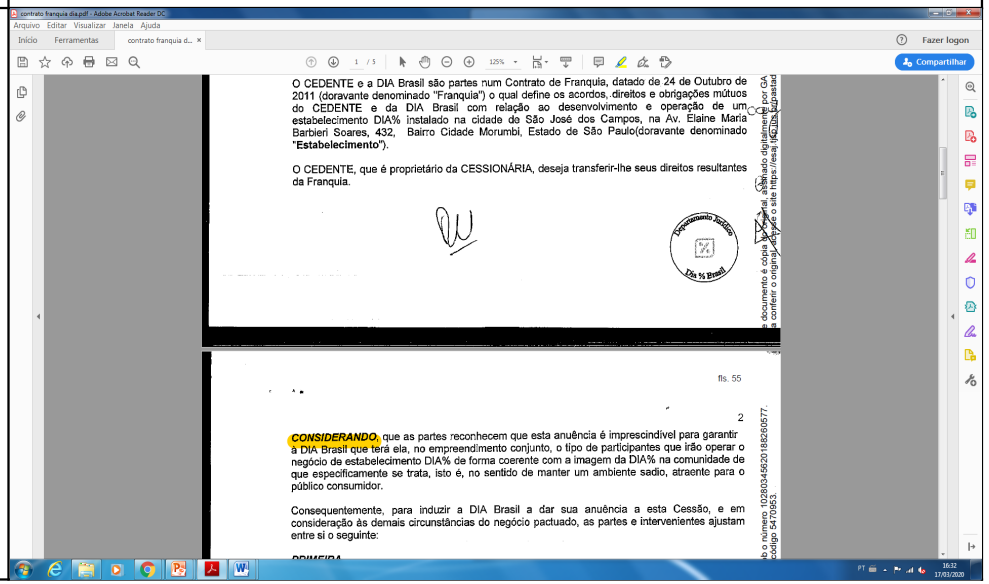

O CEDENTE e a DIA Brasil são partes num Contrato de Franquia, datado de 24 de Outubro de 2011 (doravante denominado "Franquia") o qual define os acordos, direitos e obrigações mútuos do CEDENTE e da DIA Brasil com relação ao desenvolvimento e operação de um estabelecimento DIA% instalado na cidade de São José dos Campos, na Av. Elaine Maria Barbieri Soares, 432, Bairro Cidade Morumbi, Estado de São Paulo(doravante denominado **"Estabelecimento"**).

O CEDENTE, que é proprietário da CESSIONÁRIA, deseja transferir-lhe seus direitos resultantes da Franquia.

fls. 55

2

CONSIDERANDO, que as partes reconhecem que esta anuência é imprescindível para garantir à DIA Brasil que terá ela, no empreendimento conjunto, o tipo de participantes que irão operar o negócio de estabelecimento DIA% de forma coerente com a imagem da DIA% na comunidade de que especificamente se trata, isto é, no sentido de manter um ambiente sadio, atraente para o público consumidor.

Consequentemente, para induzir a DIA Brasil a dar sua anuência a esta Cessão, e em consideração às demais circunstâncias do negócio pactuado, as partes e intervenientes ajustam entre si o seguinte:

Alocação da produção global das multinacionais de acordo com o interesse das empresas- muitas vezes em desatenção à soberania dos países.

Francesco Galgano, *Lex mercatoria* – trad. Erasmo Valladão A. e N. França, RDM 129/224-228.	Exemplo prático – alocação da produção global de acordo com os interesses particulares das Airbus
"Os Estados soberanos, por potente que sejam, não são mais tão soberanos quanto no passado. Eles não governam senão um minúsculo fragmento do mercado global, enquanto as multinacionais estão em grau de controla-lo na sua inteireza."	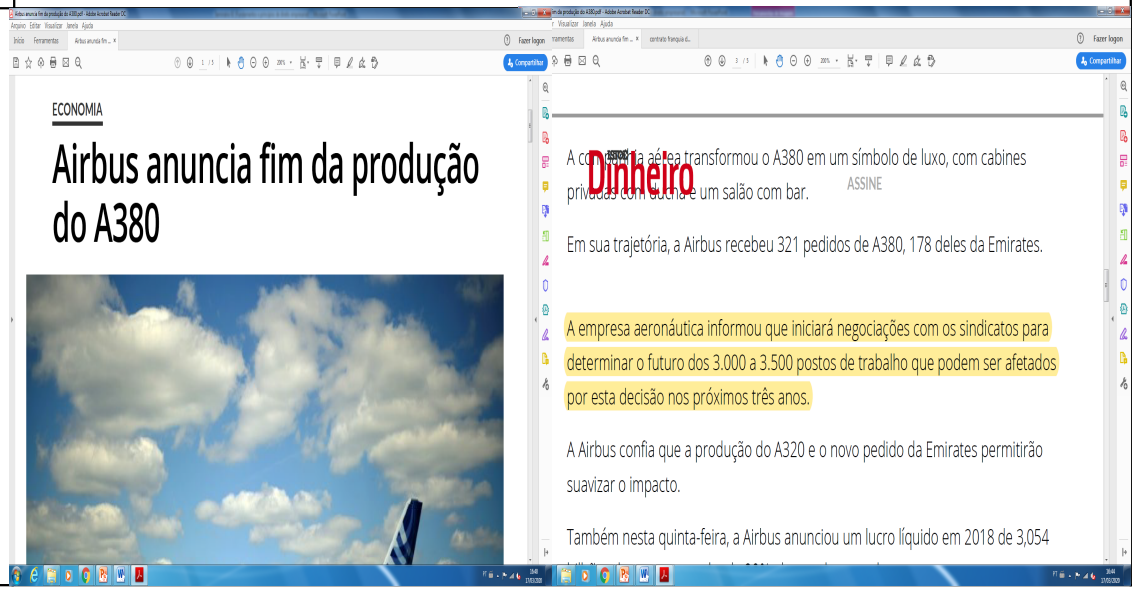

ECONOMIA

Airbus anuncia fim da produção do A380

Dinheiro

A companhia aérea transformou o A380 em um símbolo de luxo, com cabines privadas com ducha e um salão com bar.

ASSINE

Em sua trajetória, a Airbus recebeu 321 pedidos de A380, 178 deles da Emirates.

A empresa aeronáutica informou que iniciará negociações com os sindicatos para determinar o futuro dos 3.000 a 3.500 postos de trabalho que podem ser afetados por esta decisão nos próximos três anos.

A Airbus confia que a produção do A320 e o novo pedido da Emirates permitirão suavizar o impacto.

Também nesta quinta-feira, a Airbus anunciou um lucro líquido em 2018 de 3,054

Alocação da produção global das multinacionais de acordo com o interesse das empresas- muitas vezes em desatenção à soberania dos países.

Francesco Galgano, *Lex mercatoria* – trad. Erasmo Valladão A. e N. França, RDM 129/224-228.	Exemplo prático – alocação de serviços de Telemarketing em países subdesenvolvidos – cuja mão de obra é mais barata
"As grandes empresas assumem dimensões mundiais; caracterizam-se como empresas multinacionais; colocam as próprias unidades de produção diretamente sobre os mercados de consumo dos produtos; ou articulam em países diversos, segundo critérios de conveniência"	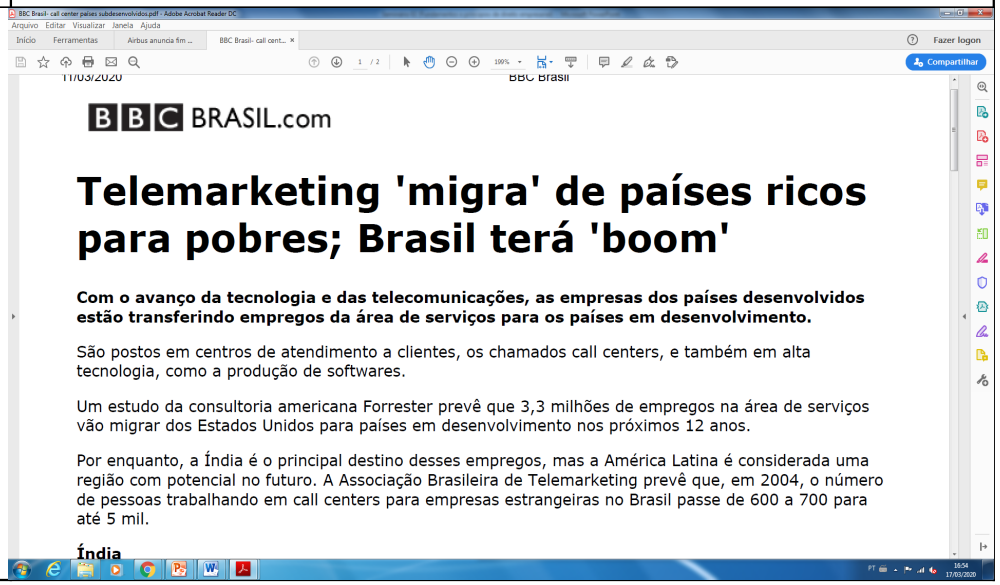

BBC BRASIL.com

Telemarketing 'migra' de países ricos para pobres; Brasil terá 'boom'

Com o avanço da tecnologia e das telecomunicações, as empresas dos países desenvolvidos estão transferindo empregos da área de serviços para os países em desenvolvimento.

São postos em centros de atendimento a clientes, os chamados call centers, e também em alta tecnologia, como a produção de softwares.

Um estudo da consultoria americana Forrester prevê que 3,3 milhões de empregos na área de serviços vão migrar dos Estados Unidos para países em desenvolvimento nos próximos 12 anos.

Por enquanto, a Índia é o principal destino desses empregos, mas a América Latina é considerada uma região com potencial no futuro. A Associação Brasileira de Telemarketing prevê que, em 2004, o número de pessoas trabalhando em call centers para empresas estrangeiras no Brasil passe de 600 a 700 para até 5 mil.

Índia

Fundamentos e princípios de direito empresarial

Marcelo Vieira von Adamek

Aula 07: Seminário 03